370/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

Nº603/93

603/93

PROJETO DE LEI Nº ...../93

APROVADO EM 28/12/93
1ª DISCUSSÃO

APROVADO EM 29/12/93
POR UNANIMIDADE

Súmula: Altera a alíquota do item 1.6.1 do Anexo X e alíquotas dos itens 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 e 4.1, do Anexo XI, constantes da Lei Municipal nº 399/90 de 10 de dezembro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - A alíquota do item 1.6.1, do Anexo X e alíquotas dos itens 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 e 4.1, do Anexo XI, constantes da Lei Municipal nº 399/90, de 10 de dezembro de 1990, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1994, conforme seguem:

ANEXO X	% sobre UFP
1.6.1 - emitidas por processos eletrônicos e por jogo de guias.....	12,0%

ANEXO XI	% sobre UFP
1.1 - residenciais e não residenciais, por m² da área construída e por ano.....	1,5%
2.1 - de imóveis localizados em ruas e avenidas dotadas de iluminação por lâmpada comum.....	4,5%
2.2 - de imóveis localizados em ruas e avenidas dotadas de iluminação por lâmpadas a mercúrio, sódio, neon ou processo assemelhado.....	0%
3.1 - por metro linear de testada dos imóveis fronteiriços.....	0%
4.1 - por metro linear de testada dos imóveis fronteiriços.....	3,75%

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 1993.

Milton Aparecido Martini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
3